



8-5-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 279/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 227/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar o Programa de Saúde Auditiva, a fim de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município de São Paulo.

Seriam objetivos básicos do Programa a difusão de informações relativas à saúde auditiva dirigidas a educadores, pais e crianças, bem como a garantia de triagem auditiva às crianças matriculadas na rede municipal de ensino, a fim de detectar problemas e orientar quanto ao seu tratamento.

A propositura, de cunho programático, visa fixar diretrizes e princípios a serem obedecidos na implantação de um programa que tem por objetivo a garantia da saúde pública, mais especificamente da saúde auditiva da criança.

A proteção, cuidado e defesa da saúde são assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV, c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. ed., Ed. Malheiros, pág. 333).

A Carta Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 213, inciso I, que o "Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho".

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XIV e 30, I e II, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 213, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Salim Curiati

Maria Helena

Maeli Vergniano

Aurélio Nomura